



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

---

**LEI Nº 262 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Altera e Revoga Artigos da Lei  
Complementar nº 08 de 21 de maio  
de 2004 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso IX do artigo 3º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**IX**- Carreira- o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em Nível e Referência.”

**Art.2º** - O artigo 5º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**-Na organização administrativa da Rede Municipal de Ensino, haverá cargos em comissão e função de confiança como Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico e Secretário Escolar no quantitativo definido no anexo II desta lei.”

**Art. 3º** - O artigo 6º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Os cargos em comissão e função de confiança serão estruturados no quadro da educação básica de acordo com o porte de cada Unidade Escolar e Regional de ensino, respectivamente na forma definida a seguir:

**Unidade Escolar I** – a partir de 601 (seiscentos e um) alunos;

**Unidade Escolar II** – de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) alunos;

**Unidade Escolar III**- de 151(cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

**Unidade Escolar IV – até 50 (cinquenta) alunos;**

**Unidade Escolar Tempo Integral;**

**Regional de Ensino I - a partir de 09 (nove) escolas.**

**Regional de Ensino II – até 09 (nove) escolas.**

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação com a participação do Conselho Municipal de Educação e a entidade sindical APLB através de ato regulamentar poderá alterar a estrutura geográfica das regionais.”

**Art. 4º** - O artigo 18º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18º**- os cargos da carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros nato ou naturalizados, preenchidos os requisitos que a lei estabelecer, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.”

**Art. 5º** - O artigo 24º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24º** - Para ingresso no magistério público municipal, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á certificado ou diploma de graduação superior expedido por estabelecimento oficial ou autorizado, devidamente registrado em órgão competente, observando-se para o exercício nas diversas modalidades, a seguinte qualificação mínima:

**I** – Graduação em Pedagogia para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

**II**- Graduação em curso de licenciatura em áreas específicas, para docência nos anos finais do ensino fundamental.”

**Art. 6º** - O artigo 26º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26º** - A carreira do Magistério está estruturada em seis níveis definidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

pela formação do profissional:

**I -** Nível I -habilitação específica em nível médio, cargo em extinção;

**II –** Nível II - habilitação específica em graduação superior em Licenciatura;

**III-** Nível III – habilitação específica em graduação superior em Licenciatura, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas)em área de educação correlata a formação do profissional ou área de atuação;

**IV –** Nível IV - habilitação específica em graduação superior em Licenciatura acrescida de pós-graduação em nível de Mestrado em área de educação correlata a formação do profissional ou área de atuação;

**V-** Nível V - habilitação específica em graduação superior em Licenciatura acrescida de pós-graduação em nível de Doutorado em área de educação correlata a formação do profissional ou área de atuação;

**VI -** Nível VI –pós-doutorado.”

**Art.7º** - O artigo 28º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** – Aos integrantes da carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional vertical e horizontal,na forma definida no anexo I desta lei, sendo por nível em virtude de obtenção de titulação específica e por referência mediante avaliação de desempenho a ser regulamentada.”

**Art.8º** - O artigo 29º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29-** O avanço vertical consiste na progressão para o nível imediatamente superior na carreira em razão de titulação específica obtida pelo profissional do magistério.

§ 1º - Os níveis dispostos no artigo 26 corresponde ao valor do vencimento inicial da carreira acrescido na forma a seguir:

**I-**O vencimento do Nível II corresponde ao valor do vencimento do Nível I



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

acrescido de 30% (trinta por cento);

**II-** O vencimento do **Nível III** corresponde ao valor do vencimento do Nível I acrescido de 45%(quarenta e cinco por cento);

**III-** O vencimento do **Nível IV** corresponde ao valor do vencimento do Nível I acrescido de 75%(setenta e cinco por cento);

**IV-** O vencimento do **Nível V** corresponde ao valor do vencimento do Nível I acrescido de 90%(noventa por cento);

**V-** O vencimento do **Nível VI** corresponde ao valor do vencimento do Nível I acrescido de 100%( cem por cento);

**Art. 9º** - O artigo 30º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30º**- São requisitos para a progressão vertical:

**I** – Estar o servidor em efetivo exercício na atividade do magistério correspondente as atribuições do cargo que estiver exercendo.;

**II** – Cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos nas funções do cargo de magistério e no nível anterior ao pleiteado;

**III-** Comprovar a titulação específica com diploma ou certificado acompanhado do histórico escolar emitido por instituição nacional reconhecida por órgão oficial, e em caso de estrangeiro validado por instituição nacional;

§ 1º - os requerimentos para concessão da vantagem só poderão ser protocolados no mês de outubro de cada ano.”

**Art. 10º** - O artigo 33º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33º** - O Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício que será obrigatoriamente cumprido no exercício das atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado.

§ 1º - A contar do primeiro dia do exercício no cargo efetivo o desempenho do servidor será objeto de avaliações quadrimestrais, durante os três anos de duração do estágio probatório, observado cronograma disposto em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

regulamento.

§ 2º -A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades previstas nos Estatutos.

§ 3º - Não se concederá ao servidor em estágio probatório:

I - Transferência de local de trabalho a próprio pedido;

II - Autorização para prestar serviços a Poder ou órgão diverso daquele ao qual se acha vinculado, inclusive da administração pública indireta;

II - Licença por motivo de interesse particular.

§ 4º - Suspende-se o período de estágio probatório voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

I - Licença gestante ou adoção;

II - Licença para tratamento de saúde;

III - licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;

IV - Licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;

V - Afastamento para exercer mandato eletivo;

VI - Afastamento para exercer função gratificada;

VII - licença para cumprir mandato sindical.

§ 5º - O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação e obtido o parecer favorável para sua permanência no exercício do cargo.”

**Art. 11** - Os incisos II e IV do artigo 42º da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(.....)

II – Vice-Diretor de Unidade de Ensino – 20(vinte) horas semanais;

(.....)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

---

**IV – Outros cargos de comissão ou função de confiança – 20(vinte), 30(trinta) ou 40(quarenta) horas com remuneração proporcional.”**

**Art. 12** - Ficam revogados os artigos 7º, 16, 25, 27, 32,35, 36, 58, 59,60, 63 e 78º com os respectivos parágrafos, e os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 08 de 21 de maio de 2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Araci.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

**Antônio Carvalho da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**